



Sistema Federal de Inspeção do Trabalho
Ministério do Trabalho e Emprego - MTE
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais - SRTE/MG
Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Divinópolis - Seção de Inspeção do Trabalho - GRTE/DIV

**PROJETO ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO URBANO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
EMPRESA COPERMIL CONSTRUTORA LTDA**



PERÍODO DA AÇÃO FISCAL: 22/08 a 24/08/2011 (encerrada em 30/09/2011).

LOCAL FISCALIZADO: Divinópolis-MG, Bairro Copacabana (obra de construção de 498 casas populares do projeto “Minha Casa Minha Vida” do governo federal).

ATIVIDADE: Construção de Edifícios – CNAE: 4120-4/00



ÍNDICE

1. Equipe de fiscalização.....	03
2. Identificação do empregador.....	03
3. Localização da obra e dos alojamentos.....	03
4. Atividade econômica e contratação de empregados.....	04
5. Denúncia recebida na Gerência Regional do Trabalho Emprego/Divinópolis....	04
6. Ocorrências especiais e antecedentes de irregularidades da empresa.....	05
7. Dados gerais da operação.....	05
8. Caracterização do trabalho em condições análogas às de escravos	
8.1 Da falta de registro-CTPS, controle de jornada e não apres. documentos...	06
8.2 Do não fornecimento de água potável e uso de copos coletivos.....	07
8.3 Das irregularidades nas áreas de vivência.....	08
8.4 Das irregularidades nos alojamentos.....	10
8.5 Das outras irregularidades de segurança do trabalho.....	11
9. Providências adotadas pela fiscalização.....	12
10. Conclusão.....	14

ANEXOS

1. CNPJ e Contrato Social da empresa Copermil Construtora Ltda.....	A1
2. Notificação da empresa e documentos que deram origem à fiscalização.....	A2
3. Relação de autos de infração lavrados.....	A3
4. Cópias dos Autos de Infração lavrados.....	A4
5. Relação dos empregados resgatados.....	A5
6. Cópias dos TRCTs dos empregados resgatados.....	A6
7. Cópias dos formulários de SD dos empregados resgatados.....	A7
8. Documentos referentes à fiscalização ocorrida em Goiás em 2010.....	A8



1. - EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE)

[REDACTED]	Auditor Fiscal do Trab – Coord....	CIF [REDACTED]
[REDACTED]	Auditor Fiscal do Trabalho.....	CIF [REDACTED]
[REDACTED]	Auditor Fiscal do Trabalho.....	CIF [REDACTED]
[REDACTED]	Auditor Fiscal do Trabalho.....	CIF [REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT)

[REDACTED]	Procuradora do Trabalho.....	Matricula [REDACTED]
[REDACTED]	Procurador do Trabalho.....	Matrícula [REDACTED]
[REDACTED]	Técnico de Transporte.....	Mat [REDACTED]

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS (PMMG)

[REDACTED]	Subtenente PM.....	Matric. [REDACTED]
[REDACTED]	Soldado PM.....	Matric. [REDACTED]
[REDACTED]	Sargento PM.....	Matric. [REDACTED]
[REDACTED]	Soldado PM.....	Matric. [REDACTED]
[REDACTED]	Soldado PM.....	Matric. [REDACTED]
[REDACTED]	Soldado PM.....	Matric. [REDACTED]
[REDACTED]	Soldado PM.....	Matric. [REDACTED]
[REDACTED]	Cabo PM.....	Matric. [REDACTED]
[REDACTED]	Cabo PM.....	Matric. [REDACTED]

2. - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR (vide anexo 1)

Razão Social:..... COPERMIL CONSTRUTORA LTDA

CNAE:..... 4120-4-00 (Construção de Edifícios)

CNPJ da Matriz:..... 20.177.903/0001-50 (Belo Horizonte)

Endereço da Sede:... Rua Manoel Elias de Aguiar, nº 215, Bairro Ouro Preto,
CEP 31.330-520, Belo Horizonte-MG

Nº Empregados:..... 754 (sendo 165 da obra Divinópolis)

CEI da Obra:..... 51210.21324-73 (Divinópolis)

Endereço da Obra:.... Rua 10, s/nº, Bairro Copacabana, CEP 35501-631, Divinópolis-MG

Telefones:..... Matriz: [REDACTED]

3. - LOCALIZAÇÃO DA OBRA E DOS ALOJAMENTOS

Trata-se de obra de construção de 498 casas populares no RESIDENCIAL COPACABANA, localizado em um bairro afastado de Divinópolis, denominado Bairro Copacabana, às margens da Rodovia BR-494, altura do Km 41. O escritório funciona na própria obra à Rua Dez, s/nº, Bairro Copacabana, Divinópolis-MG, CEP 35.501-631.

O empreendimento é da empresa COPERMIL CONSTRUTORA LTDA e utiliza recursos do Governo Federal em parceria com a Prefeitura de Divinópolis, com financiamento pela CEF, através do programa "Minha Casa Minha Vida", em terreno de 136.265 m2.

Os operários trazidos de outras localidades estavam alojados fora do canteiro de obra, em locais inadequados para alojamento de pessoas (sem as mínimas condições de higiene, conforto e segurança), especialmente onde foi encontrada a maior parte dos trabalhadores: um motel abandonado localizado na Rua Antúlio, 271, Bairro São Paulo, Divinópolis-MG.



4. - ATIVIDADE ECONÔMICA E CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS

A atividade de construção civil nos últimos anos tem experimentado intenso aquecimento no país relacionado ao crescimento da economia, estimulado pela expansão do crédito e fomentado pelos programas de obras e habitação do Governo Federal. Estudos do IPEA, CREA, CONFEXA e CNI apontam para a falta de mão-de-obra no setor, devido não só ao aquecimento da demanda privada de moradia, mas também às grandes obras de infra-estrutura necessárias, inclusive, para os dois grandes eventos mundiais que acontecerão no país em breve (Copa do Mundo de Futebol e os Jogos Olímpicos). Por esse motivo, tem sido comum que construtoras contratem operários oriundos do Nordeste em geral e do Norte de Minas em particular, para trabalharem em obras localizadas na região Sudeste do Brasil.

Ocorre que muitas vezes os empregadores não fazem o registro dos empregados na origem, e valendo-se de aliciadores popularmente conhecidos como "gatos", passam a explorar essa mão de obra ilicitamente. No caso em tela, a COPERMIL trouxe 111 operários de outras cidades (a maioria de Rio Pardo de Minas) sem tê-los registrado na origem e sem a Certidão Declaratória de Transporte de Trabalhadores (portanto contratou-os e transportou-os irregular e precariamente) e, pior, julgando-se desobrigada do cumprimento das normas de segurança e saúde, submetia os trabalhadores a condições precárias de trabalho, especialmente em relação aos alojamentos, a ponto de caracterizar-se **condições degradantes de trabalho**, tipificando, portanto, **trabalho análogo ao de escravo**.

5. - DENÚNCIA RECEBIDA NA GRTE/DIVINÓPOLIS

Na manhã do dia 22/08/2011 oito trabalhadores oriundos da cidade de Rio Pardo de Minas procuraram a Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Divinópolis (GRTE/Div), onde foram recebidos por este AFT-Coordenador, os quais relataram ter sido trazidos do Norte de Minas para trabalhar na construção civil em Divinópolis-MG com a promessa de bons salários, bem como boa alimentação e alojamento decente, o que não estava sendo cumprido. Ocorre que dois dias antes (no dia 20/08/2011) enquanto trabalhavam na obra, alguém arrombou o local onde estavam precariamente alojados (localizado no meio do mato, sem quaisquer condições de bem-estar e segurança), e furtou-lhes roupas, celulares e R\$1.050,00 em dinheiro, conforme descrito no Boletim de Ocorrência (Anexo 2).

Acionaram então o Sr. [REDACTED] (vulgo [REDACTED]), encarregado da obra, emblematicamente conhecido como "feitor da obra", o qual, após ouvir o seu relato, disse-lhes textualmente: "Isso é problema seus, a firma não tem nada a ver com isso". Ao que alguns operários pediram-lhe que lhes fossem pagos os dias trabalhados, para que retornassem à sua cidade de origem. Sendo que ouviram o "feitor" lhes falar de modo debochado: "Quer ir embora? Pode ir. Mas vai a pé, porque a firma só paga passagem para quem fica na obra até o fim".

Sentindo-se humilhados com o tratamento recebido e não concordando com o encaminhamento dado ao caso, procuraram o Ministério do Trabalho e Emprego para pedir providências, pois não desejavam continuar trabalhando naquele local naquelas condições e não tinham como voltar para sua terra. Após ouvir o seu relato, feito em tom de desabafo e revolta na presença do chefe do Setor de Inspeção do Trabalho da GRTE/Div foi preenchido o Pedido de Fiscalização (Anexo 02), sendo ao final sugerida uma ação fiscal imediata.



6. - OCORRÊNCIAS ESPECIAIS E ANTECEDENTES DA EMPRESA

A equipe de fiscalização foi constituída por membros do Ministério do Trabalho e Emprego (a princípio 2 AFT's, e posteriormente mais 2), bem como do Ministério Público do Trabalho, com o apoio da Polícia Militar de Minas Gerais (53ª Cia da PM de Divinópolis-MG), dadas as características da ação fiscal que seria desenvolvida, compreendendo inspeções em locais ermos (áreas de bairros afastados), com limitação de comunicação, onde poderiam ocorrer atitudes de embaraço à fiscalização, o que determinou a necessidade de uma equipe interinstitucional, visando a segurança dos seus componentes bem como uma investigação minuciosa da situação fática.

Assim que chegamos ao local indicado, constatamos a total procedência da denúncia, sendo que os relatos feitos pelos trabalhadores estavam aquém da realidade encontrada. Porém o que causou-nos espécie foi saber que antes de ir para aquele local, os oito operários estavam alojados em um motel abandonado, onde segundo nos informaram as condições eram ainda piores, e que a maioria dos trabalhadores vindos de outras cidades (mais de 100 operários) ainda encontrava-se alojada ali. Ou seja, o que se vislumbrava era apenas a ponta de um iceberg, pois o pior ainda estava por vir.

De volta à GRTE, este AFT-Coordenador fez algumas consultas na Internet e no Sistema Federal de Inspeção do Trabalho (SFIT) e descobriu que esta não seria a primeira vez que a COPERMIL estaria às voltas com trabalhadores em condições degradantes, já que de Abril a Junho/2010 em um outro empreendimento do programa "Minha Casa Minha Vida" da cidade de Catalão-GO a mesma foi fiscalizada e autuada pelo MTE (vide anexo 8: noticiário da época e relação de autos de infração lavrados) e teve que assinar Termo de Ajuste de Conduta com o MPT do estado de Goiás, comprometendo-se a observar e cumprir a legislação trabalhista, o que agrava a sua situação.

7. - DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados: total 165

- Homens: 151
- Mulheres: 14
- Menores: 0

Empregados registrados sob ação fiscal: total 41

- Homens: 41
- Mulheres: 0

Empregados resgatados: total 56

- Homens: 56
- Mulheres: 0

Valor bruto da rescisão: R\$ 93.725,97 (Anexo 05)

Valor líquido recebido: R\$ 74.950,82 (Anexo 05)

FGTS recolhido (GRRF): R\$ 12.164,34 (Anexo 05)

Número de Autos de Infração lavrados: 39

GSDTR- Seguro Desemprego emitidos: 56

Observações:

Dentre os 165 empregados encontrados trabalhando no dia 22/08/2011, 111 eram oriundos de outras cidades e desses, 56 foram resgatados no dia 24/08/2011 e devolvidos à sua cidade de origem, principalmente por causa das péssimas condições em que se encontravam alojados, o que caracterizou **condições degradantes de trabalho**, tipificando portanto, **trabalho análogo ao de escravo**. Houve regularização dos seus contratos de trabalho, os quais, sob orientação dos AFT's foram rescindidos indiretamente, com pagamento de todos os direitos trabalhistas aos empregados e com emissão dos formulários de Requerimento do Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado.



8. - CARACTERIZAÇÃO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVOS

Dos 165 trabalhadores encontrados trabalhando no dia 22/08/2011 na obra em Divinópolis-MG, 111 eram oriundos de outras localidades, a maioria da cidade de Rio Pardo de Minas (Norte de Minas Gerais), e como encontravam-se precariamente alojados, a fiscalização determinou a sua remoção imediata para locais decentes onde pudessem ficar até o deslinde da ação fiscal.

Dois dias depois (no dia 24/08/2011), 56 desses 111 (empregados trazidos de outras localidades) foram resgatados, sendo que os demais permaneceram trabalhando e alojados em locais dignos como o Hotel Paraná (Av. Paraná, nº 2641, Bairro Bela Vista, Divinópolis), até que fossem providenciados outros alojamentos definitivos que atendessem às Normas Regulamentares do MTE.

O resgate dos 56 trabalhadores (vide anexo 5) deu-se, principalmente, mas não somente, em função das péssimas condições dos alojamentos, o que caracterizou **condições degradantes de trabalho**, tipificando portanto, **trabalho análogo ao de escravo**, conforme fazem prova os autos de infração lavrados a partir da verificação dessas condições nos alojamentos e no local de trabalho, bem como da análise criteriosa da documentação apresentada pela empresa aos auditores fiscais do trabalho.

8.1 - DA FALTA DE REGISTRO-CTPS, CONTROLE DE JORNADA E NÃO APRESENT. DOCUMENTOS

Nos locais inspecionados foram identificados 2 empregados trabalhando sem o respectivo registro em livro, fichas ou sistema eletrônico, porém, aqueles que foram trazidos de outras localidades, mesmo estando registrados, não o foram na data do seu recrutamento em suas cidades de origem, conforme preceitua a IN nº 90/2011 da Secretaria de Inspeção do Trabalho.

Para o transporte de trabalhadores recrutados para laborar em localidade diversa de onde residem é necessária a comunicação do fato à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE) ou Gerência Regional do Trabalho e Emprego (GRTE) da circunscrição de origem, por intermédio da Certidão Declaratória de Transporte de Trabalhadores (CDTT), em que devem constar os dados do empregador contratante; a indicação precisa do local de prestação dos serviços; os fins e a razão do transporte dos trabalhadores; o número total de trabalhadores recrutados; as condições pactuadas de alojamento, alimentação e retorno à localidade de origem do trabalhador; o salário contratado, a data de embarque e o destino.

Tais medidas visam coibir o aliciamento e transporte irregular de trabalhadores para localidade diversa de sua origem, cuja ocorrência pode constituir o crime previsto no art. 207 do Código Penal.

Cabe ainda ressaltar que deixar de anotar a CTPS dos empregados é uma forma de precarizar a relação de emprego e desrespeitar a legislação trabalhista, principalmente quando se tem por cenário as condições degradantes de trabalho a que os trabalhadores encontravam-se submetidos e, por conseguinte, o desrespeito aos princípios básicos de dignidade humana e cidadania.

Além das irregularidades listadas, a construtora, embora adotasse cartões de ponto, utilizava-os apenas para "inglês ver", pois os mesmos não espelhavam a jornada de trabalho real no que tange às horas extras e finais de semana/feriados trabalhados pelos empregados, os quais eram sujeitos a jornadas excessivas sem descanso semanal e sem qualquer controle formal, em prejuízo de sua saúde e bem estar.

Mas não foi só, pois a empresa também deixou de apresentar documentos solicitados pelos AFTs, embargando os trabalhos da fiscalização, o que, certamente acarretou prejuízos aos trabalhadores.



A ocorrência de tais irregularidades, constatadas durante a fiscalização teve como consequência direta a precarização das condições de trabalho, caracterizadas como degradantes e, portanto, **análogas às de escravo**, conforme verificado *in loco*, sendo por esse motivo, lavrados os seguintes Autos de Infração-AI:

- AI nº 02197289-3 (relativo aos trabalhadores encontrados sem registro nos dias 22 e 24/08/2011) e AI nº 02197537-0 (relativo aos trabalhadores trazidos de outras localidades e não registrados na data do recrutamento em suas cidades de origem), ambos capitulados no art. 41, *caput*, da Consolidação das Leis do Trabalho - "Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente".
- AI nº 02197295-8 (relativo aos trabalhadores encontrados sem registro nos dias 22 e 24/08/2011), capitulado no art. 29, *caput*, da Consolidação das Leis do Trabalho - "Deixar de anotar a CTPS do empregado no prazo de 48 horas, contado do início da prestação laboral".
- AI nº 01963445-5 (relativo aos trabalhadores encontrados laborando em pleno domingo sem controle formal da jornada de trabalho), capitulado no art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho - "Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados".
- AI nº 02197538-8 (relativo aos trabalhadores encontrados laborando em pleno domingo sem o gozo do descanso semanal), capitulado no art. 67, *caput*, da Consolidação das Leis do Trabalho - "Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 horas consecutivas".
- AI nº 02197539-6 (relativo aos trabalhadores encontrados laborando em pleno domingo sem prévia permissão da autoridade competente), capitulado no art. 67, *caput*, c/c art. 68, *caput*, da Consolidação das Leis do Trabalho - "Manter empregado trabalhando aos domingos sem prévia permissão da autoridade competente em matéria de trabalho".
- AI nº 02197290-7 (relativo à não apresentação de documentos notificados pela fiscalização), capitulado no art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho - "Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT".

8.2 - DO NÃO FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DO USO DE COPO COLETIVO

O fornecimento de água potável e fresca nos locais de trabalho e nos alojamentos, além de uma obrigação legal, reveste-se de relevante importância para a preservação da saúde dos trabalhadores, especialmente daqueles cujo labor implica em esforço físico, desenvolvido sob o sol. O eventual consumo de água não potável deixa os trabalhadores expostos a diversos agravos à saúde, em especial às doenças infecto-contagiosas, servindo a água como veículo de agentes patogênicos. Apesar disso, o empregador deixou de disponibilizar água potável e fresca aos trabalhadores, tanto nos alojamentos, como na obra ao longo da jornada, ou se o fazia, não observava o estipulado na Norma Regulamentadora, permitindo inclusive o uso de copos coletivos para o consumo de água.



O empregador também não assegurava que a água para beber tivesse temperatura fresca, uma vez que não fornecia recipientes individuais, portáteis e térmicos para a sua guarda, fato que obrigava os trabalhadores a adquirir, com seus próprios recursos, garrafas plásticas e térmicas para tal fim, sendo que muitos deles a traziam em recipientes improvisados (garrafas de plástico reaproveitadas "tipo pet"), prejudicando tanto a sua higiene quanto, especialmente, a manutenção de uma temperatura adequada.

As irregularidades descritas tiveram como elementos de convicção as inspeções nos alojamentos e na obra, bem como depoimentos e entrevistas junto aos trabalhadores e aos prepostos do próprio empregador e a sua ocorrência teve como consequência direta a precarização das condições de trabalho, caracterizadas como **degradantes** e, portanto, **análogas às de escravo**, conforme verificado *in loco* pela fiscalização, e em decorrência dessas irregularidades foram lavrados os seguintes Autos de Infração-Al:

- AI nº 01963473-1, capitulado no art. 157, inciso I da Consolidação das Leis do Trabalho c/c item 18.4.2.10.10 da NR-18 – “Deixar de fornecer água potável, filtrada e fresca no alojamento, por meio de bebedouro de jato inclinado ou equipamento similar ou fornecer em proporção inferior a 1 para cada 25 trabalhadores ou fração”.
- AI nº 02197540-0, capitulado no art. 157, inciso I da Consolidação das Leis do Trabalho c/c item 18.37.2.2 da NR-18 – “Deixar de garantir suprimento de água potável, filtrada e fresca nos postos de trabalho, fornecida em recipientes portáteis hermeticamente fechados, confeccionados em material apropriado, ou permitir o consumo de água potável em copos coletivos”.

8.3 - DAS IRREGULARIDADES NAS ÁREAS DE VIVÊNCIA

A Norma Regulamentadora nº18 (NR-18) dispõe sobre como devem ser as áreas de vivência dos canteiros de obras cujas frentes de trabalho tenham 50 ou mais operários trabalhando como é o caso, em que foram constatadas e autuadas diversas infrações a essa norma, relativamente aos banheiros e chuveiros, instalações sanitárias e vasos sanitários, passando pelos locais para refeições e seus equipamentos. A título de exemplo, cite-se que na inspeção feita no local, constatamos haver funcionando na área de vivência (item 18.4), um quantitativo e chuveiros e vasos sanitários (tipo bacias turcas) insuficientes para atender o total de trabalhadores em atividade na obra.

As instalações, em especial os vasos sanitários estavam sujos e ainda com restos de dejetos que, além do mau cheiro exalado, poderiam entrar em contato com o corpo do trabalhador, o que é agravado pela postura necessária para uso do vaso tipo bacia turca, com riscos evidentes à sua saúde e higiene. Nos gabinete não havia recipiente de lixo com tampa para depósito de papéis usados, e nem o obrigatório fornecimento de papel higiênico.

Os chuveiros existentes não dispunham de portas para manter o resguardo e a privacidade, bem como não havia suportes para sabonetes e toalhas. No vestiário não havia sequer um banco que fosse adequado para atender às necessidades de higiene, postura e conforto dos trabalhadores. No local de refeições não havia recipiente de lixo com tampa para depósito de detritos, restos de alimentos e outros materiais descartados. A falta desses equipamentos compromete a higiene, a saúde e o conforto dos trabalhadores, agravado pelo fato de todos os trabalhadores em atividade na obra, terem o mesmo horário para entrada e saída, e para as refeições.

Além disso, como o local para refeições era insuficiente para comportar todos os trabalhadores, muitos deles faziam suas refeições em locais improvisados e, portanto, não adequados e não atendendo aos requisitos legais para tal, pois não dispunham de mesas, assentos, água para higienização pessoal, água potável, depósito de lixo com tampa e, muito menos, de adequadas condições de higiene e conforto, conforme exigido em norma.



Portanto, nesses casos, os trabalhadores tomavam suas refeições, sem qualquer condição de conforto e higiene, com comprometimento inclusive da qualidade da sua alimentação, sujeita a todo tipo de contaminação.

As irregularidades descritas tiveram como elementos de convicção as inspeções nas áreas de vivência e na obra, bem como depoimentos e entrevistas junto aos trabalhadores e aos prepostos do próprio empregador e a sua ocorrência teve como consequência direta a precarização das condições de trabalho, caracterizadas como **degradantes** e, portanto, **análogas às de escravo**, conforme verificado *in loco* pela fiscalização, e em decorrência dessas irregularidades foram lavrados os seguintes Autos de Infração-AI:

- AI nº 01963448-0, capitulado no art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.3, alínea "a", da NR-18 – "Deixar de manter as instalações sanitárias em perfeito estado de conservação e higiene".
- AI nº 01963449-8, capitulado no art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.11, alínea "d", da NR-24 – "Manter banheiro que não ofereça privacidade aos usuários".
- AI nº 02197551-5, capitulado no art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.3, alínea "c", da NR-18 – "Manter instalações sanitárias com paredes de material que não seja resistente e/ ou lavável".
- AI nº 02197552-3, capitulado no art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.3, alínea "g", da NR-18 – "Manter instalações sanitárias sem ventilação e/ou iluminação adequadas".
- AI nº 01963469-2, capitulado no art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.4 da NR-18 – "Deixar de dotar as instalações sanitárias de lavatório, vaso sanitário e mictório, na proporção de um conjunto para cada grupo de 20 trabalhadores ou fração e/ ou de chuveiro na proporção de uma unidade para cada grupo de 10 trabalhadores ou fração".
- AI nº 02197508-6, capitulado no art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.6.1 da NR-18 – "Manter vaso sanitário instalado em local em desacordo com o disposto na NR-18".
- AI nº 01963470-6, capitulado no art. art. 157, inciso I, CLT, c/c item 18.4.2.8.4 da NR-18 – "Deixar de dotar os chuveiros de suporte para sabonete e cabide para toalha".
- AI nº 02197294-0, capitulado no art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.11.2, alínea "h", da NR-185 – "Deixar de dotar o local para refeições de assentos em número suficiente para atender aos usuários".
- AI nº 01963471-4, capitulado no art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.11.2, alínea "i", da NR-18 – "Deixar de dotar o local para refeições de depósito com tampa para detritos".
- AI nº 02197297-4, capitulado no art. 157, inciso I, CLT, c/c item 18.4.2.11.3.1 da NR-18 – "Permitir o preparo e/ou o aquecimento e/ou a tomada de refeições fora do local correspondente".



8.4 - DAS IRREGULARIDADES NOS ALOJAMENTOS

Quem contrata mão de obra proveniente de outras localidades (migrantes) tem a obrigação de fornecer moradia ou alojamento em condições satisfatórias dentro do padrão exigido pela legislação trabalhista. Porém, não foi o que a fiscalização constatou na inspeção feita. Ao invés disso, o que se vislumbrou foi um quadro deprimente de desrespeito à dignidade da pessoa humana, tamanha a degradação e precariedade das condições dos alojamentos, que se resumiam a casas mal conservadas, totalmente inadequadas ao fim a que se destinavam e localizadas em locais ermos (no meio do mato). Porém o pior alojamento era um motel abandonado, que "abrigava" a maioria dos trabalhadores em péssimas condições, sem segurança, sem proteção adequada contra intempéries, sem higiene e o mínimo de conforto, sem disponibilização de camas adequadas e muito menos de roupas de cama e travesseiros, sem armários para guarda de objetos pessoais, sem local adequado para o consumo de alimentos e sem lavanderias adequadamente instaladas.

Em média, havia oito trabalhadores por cômodo, havendo beliches inclusive nas salas, cozinhas e garagens (mal adaptadas para servir como dormitórios). Os alojamentos não tinham mesas, cadeiras, pratos ou talheres para os trabalhadores, que sentavam-se nas camas, em colchões no piso ou direto no chão. Nenhum deles tinha área para lazer e não foram disponibilizados bebedouros para fornecimento de água potável e fresca. Em todos eles as instalações elétricas eram inseguras e havia risco de choque elétrico devido à fiação solta, tomadas e plugues irregulares e falta de aterramento elétrico. Os beliches, quando presentes, não tinham escada e proteção na lateral da cama superior.

A degradância das instalações e equipamentos das habitações utilizadas para alojar os trabalhadores era tal, que em muitas delas; os banheiros mostravam-se encardidos e sem porta para o devido resguardo, os cestos de lixo, quando presentes, não tinham tampa, a instalação elétrica dos chuveiros não tinha aterramento; os tanques não eram suficientes para uso dos trabalhadores e não havia varais para secar as roupas. A água utilizada para beber era da torneira, sem filtro, e as condições de higiene e limpeza eram totalmente precárias, com lixo e mato se acumulando no quintal.

Todas estas irregularidades contrariam o disposto em Normas Regulamentadoras do MTE, e expõem os trabalhadores, no que tange à sua saúde e integridade física, a grave e iminente risco, seja pela falta de equipamentos mínimos para a habitação, pelas instalações elétricas inseguras, pela falta de condições sanitárias e de higiene e ainda pela exposição às intempéries. A gravidade das irregularidades relativas aos alojamentos tiveram como elementos de convicção as inspeções nos locais onde os trabalhadores foram alojados, bem como depoimentos e entrevistas com os empregadores e trabalhadores o que caracterizou, conforme já relatado, situação de risco grave e iminente, e contribuiu para o reconhecimento de **condições degradantes de trabalho** e, portanto, **condições de trabalho análogas às de escravo**, o que ensejou a lavratura dos seguintes Autos de Infração (AI):

- AI nº 02197296-6, capitulado no art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.1, alínea "a", da NR-18 – "Manter alojamento com paredes constituídas de material inadequado".
- AI nº 02197293-1, capitulado no art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.9 da NR-18 – "Deixar de manter o alojamento em permanente estado de conservação, higiene e limpeza".
- AI nº 01963450-1, capitulado no art. art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.5 da NR-18 – "Manter cama no alojamento em desacordo com o disposto na NR-18".
- AI nº 02197504-3, capitulado no art. art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.6 da NR-18 – "Deixar de fornecer lençol e/ou fronha e/ou travesseiro e/ou cobertor ou fornecer roupa de cama em condições inadequadas de higiene".



- AI nº 02197291-5, capitulado no art. art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.4 da NR-18 – “Deixar de dotar a cama superior do beliche de proteção lateral e/ou de escada”.
- AI nº 02197292-3, capitulado no art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.7 da NR-18 – “Deixar de dotar os alojamentos de armários duplos individuais ou dotar os alojamentos de armários com dimensões em desacordo com o disposto na NR-18”.
- AI nº 02197299-0, capitulado no art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.12 da NR-24 – “Manter alojamento sem janelas ou com janelas em desacordo com o disposto na NR-24”.
- AI nº 02197198-2, capitulado no art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.10 da NR-24 – “Manter alojamento sem portas ou com portas em desacordo com o disposto na NR-24”.
- AI nº 01963472-2, capitulado no art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.1, alínea “i”, da NR-18 – “Manter alojamento com instalações elétricas desprotegidas ou protegidas de forma inadequada”.
- AI nº 01963474-9, capitulado no art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.1, alínea “c”, da NR-18 – “Manter alojamento sem cobertura de proteção contra intempéries.”.
- AI nº 01963475-7, capitulado no art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.1, alínea “d”, da NR-18 – “Manter alojamento com área de ventilação insuficiente”.
- AI nº 02197541-8, capitulado no art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.13.2 da NR-18 – “Deixar de dotar a lavanderia de tanques individuais ou coletivos para lavagem de roupa, em número adequado”.

8.5 - DAS OUTRAS IRREGULARIDADES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Logo no início da fiscalização, em entrevistas junto aos trabalhadores trazidos de outras localidades, constatamos que a empresa não emitiu na origem a CDTT (Certidão Declaratória de Transporte de Trabalhadores) e transportou os trabalhadores irregularmente e sem as medidas de segurança exigidas pela legislação.

Durante a inspeção feita no local da obra foram constatadas e autuadas diversas irregularidades relacionadas à segurança do trabalho. Citam-se, exemplificativamente que faltava proteção contra queda em mesmo nível (aberturas no solo); que havia vergalhões de aço desprotegidos; que havia madeiras sem empilhamento e com pregos sem rebatimento; e que não havia isolamento adequado nas instalações elétricas com partes “vivas” expostas.

Constatamos também que a empresa não mantém o canteiro organizado, limpo e desimpedido, conforme verificado próximo da carpintaria onde entulho e materiais dificultam o acesso e circulação com o risco de graves acidentes. Além de não dotar o trator Marca Case, Modelo 420, Series 3, operado por [REDACTED] (operadora de várzeadeira), de sinal sonoro de ré acoplado ao sistema de câmbio de marchas, cuja operadora mencionada declarou não ter feito nenhum curso ou treinamento que a habilitasse para operar aquele equipamento. Tal situação expunha a operadora e os trabalhadores, que eventualmente laborassem no entorno da área de operação do trator a riscos de acidentes mecânicos, inclusive atropelamentos e esmagamentos.



As irregularidades descritas tiveram como elementos de convicção inspeções nos locais de trabalho, inclusive do trator mencionado; depoimentos e entrevistas dos e trabalhadores e de prepostos do empregador, sendo que, em decorrência dessas irregularidades foram lavrados os seguintes Autos de Infração:

- AI nº 02197545-0, capitulado no art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 1.7, alínea "a" da NR-1 – “Deixar de cumprir disposição legal sobre segurança e medicina do trabalho”.
- AI nº 02197542-6, capitulado no art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.15.5 da NR-22 – “Deixar de proteger e/ou de sinalizar as aberturas que possam acarretar riscos de queda de material ou pessoas”.
- AI nº 02197505-1, capitulado no art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.8.5 da NR-18 – “Manter pontas verticais de vergalhões de aço desprotegidas”.
- AI nº 02197506-0, capitulado no art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.24.8 da NR-18 – Portaria nº 04/1995 – “Deixar de empilhar as madeiras retiradas de andaimes, tapumes, fôrmas e escoramentos ou empilhar as madeiras retiradas de andaimes, tapumes, fôrmas e escoramentos sem retirar ou rebater os pregos, arames e fitas de amarração”.
- AI nº 02197507-8, capitulado no art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.21.17 da NR-18 – “Deixar de providenciar isolamento adequado nos casos em que haja possibilidade de contato acidental com qualquer parte viva energizada”.
- AI nº 02197513-2, capitulado no art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.29.1 da NR-18 – “Deixar de manter o canteiro de obras organizado, limpo e desimpedido”.
- AI nº 02197543-4, capitulado no art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.22.12, alínea "d", da NR-18 – “Manter equipamento que opere em marcha à ré sem alarme sonoro acoplado ao sistema de câmbio e/ou sem retrovisores em bom estado”.
- AI nº 02197544-2, capitulado no art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 11.1.5 da NR-11 – “Deixar de submeter operador de equipamento de transporte com força motriz própria a treinamento específico”.

9. - PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

A operação foi iniciada na manhã do dia 22/08/2011 na Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Divinópolis, assim que a denúncia trazida pessoalmente por oito trabalhadores, foi recebida por este AFT-Coordenador.

Juntamente com outro AFT e alguns dos trabalhadores, dirigimo-nos ao local onde os mesmos estavam alojados, sendo que ali encontramos tamanha precariedade e degradação nas condições do alojamento, que resolvemos pedir a ajuda de mais dois AFT's, além de apoio da Polícia Militar para continuar os trabalhos.

Uma vez constituída a equipe, foi feita uma rápida reunião na sede da GRTE/Divinópolis entre os membros do Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério Público do Trabalho e Polícia Militar de Minas Gerais, quando foram acordadas as estratégias que seriam adotadas, e em seguida, ainda no mesmo dia 22/08/2011 seguimos em comboio, parte para os alojamentos e parte para o local da obra.

Foram inspecionados os alojamentos e a obra da empresa denunciada, com coleta de depoimentos e o registro fotográfico dos locais e situações identificadas, sendo que foram constatadas diversas irregularidades trabalhistas, tanto da área de legislação trabalhista, como da área de segurança e saúde do trabalho.



Identificados 111 trabalhadores oriundos de outras localidades, e dadas as condições degradantes em que a maioria se encontrava, foi feita uma reunião em que a equipe de fiscalização esclareceu e discutiu com eles a situação identificada e as condutas legais que seriam adotadas, uma vez que as condições de trabalho caracterizavam-se como condições degradantes de trabalho e, portanto, análogas às de escravo, exigindo a adoção de medidas legalmente previstas, tanto por parte do empregador quanto pela equipe de fiscalização.

Na seqüência, a equipe reuniu-se com os prepostos da empresa, esclarecendo-lhes que as condições de trabalho verificadas caracterizavam-se como condições degradantes de trabalho e, portanto, análogas às de escravo, exigindo a adoção de medidas legalmente previstas por parte dos mesmos, quais sejam, regularização dos vínculos empregatícios, acompanhada de simultânea rescisão indireta dos contratos de trabalho, e transporte dos trabalhadores à sua cidade de origem, cabendo aos AFTs a emissão dos formulários do Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado.

Em seguida foi entregue à empresa uma NAD (Notificação para Apresentação de Documentos para o dia 24/08/2011), contendo ainda orientações e determinações a serem observadas pela empresa imediatamente.

Assim sendo, dois dias depois, de acordo com a NAD, os 56 trabalhadores resgatados (vide anexo 5) foram trazidos para a sede do Sindicato da Categoria, cuja diretoria acompanhou os trabalhos daquele dia, iniciados com o pagamento das verbas rescisórias aos trabalhadores (vide cópias dos TRCTs no anexo 6), procedimento este que contou com a assistência dos AFTs, o apoio de membros de MPT e a proteção da PMMG, sendo entregues a todos, os respectivos formulários do Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado.

Esses trabalhos somente foram encerrados após as 19:00 horas desse mesmo dia 24/08/2011, quando foi exigido pelos Auditores Fiscais do Trabalho que a empresa providenciasse um ônibus de viagem que levaria os trabalhadores de volta à sua cidade de origem (Rio Pardo de Minas-MG), sob escolta policial da PMMG (polícia rodoviária).

Como a fiscalização ainda não havia sido concluída, e para que os trabalhadores resgatados não ficasse prejudicados em relação ao recebimento das parcelas de seguro desemprego a que têm direito, foi encaminhado para Brasília no dia 31/08/2011 todas as Guias de Seguro Desemprego de Trabalhador Resgatado para providências (vide anexo 7).

Nos dias seguintes, dando continuidade à fiscalização, houve outras visitas à obra e aos alojamentos, foram analisados todos os documentos sujeitos à inspeção trabalhista e lavrados os competentes Autos de Infração (vide anexos 3 e 4), até o dia 30/09/2011, quando foi encerrada a ação fiscal.



10. CONCLUSÃO

A missão da fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego não é tarefa fácil. Rotina é palavra praticamente inexistente no nosso repertório e o maior compromisso dos Auditores Fiscais do Trabalho é garantir trabalho digno aos trabalhadores, que não obstante movam a economia do nosso país, muitas vezes carecem do mínimo tratamento dispensado a um ser humano.

Este trabalho é realizado diariamente pela fiscalização, mas principalmente por aqueles servidores engajados e conscientes da sua importância nesse contexto, como é o caso dos AFTs da GRTE/Divinópolis, que em número reduzido (apenas 4) desdobramo-nos e vencemos muito mais do que obstáculos geográficos para atender a 48 municípios e levar esperança e dignidade aos trabalhadores que conseguimos alcançar.

E neste afã, trabalhamos com a idéia de que o conceito de trabalho análogo ao de escravo no Brasil deixou de se limitar à restrição de ir e vir dos trabalhadores, para ter uma abrangência multifacetada, consoante as diretrizes da Lei Maior.

Nessa esteira é a definição apresentada pelo Prof. José Cláudio Monteiro de Brito Filho: "Trabalho em condições análogas à condição de escravo como o exercício do trabalho humano em que há restrição, em qualquer forma, à liberdade de trabalhadores, e/ou quando não são respeitados os direitos mínimos para resguardo do trabalhador".

No caso desta ação fiscal especificamente, a situação fática verificada afronta a legislação trabalhista em geral e os preceitos constitucionais do artigo 1º, inciso III, artigo 5º, inciso III e artigo 170, inciso VII, que tratam respectivamente da dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado Brasileiro, da não submissão a tratamento desumano ou degradante e da redução das desigualdades sociais.

Diante dos fatos descritos nesse relatório, apurados com minuciosa investigação, conclui-se pela submissão, dos 56 trabalhadores urbanos que laboravam na construção civil, a condições degradantes de trabalho e, portanto, a condições de trabalho análogas às de escravo.

É o relatório, que apresentamos às Chefias de Fiscalização da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, solicitando que seja encaminhado aos órgãos competentes, para as providências cabíveis.

Divinópolis-MG, 30 de setembro de 2011.